

PROCESSO	20.736-5/2011
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO– 2011
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

Cumprindo determinação constitucional, através de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores em epígrafe, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2011.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta Secretaria, resultou em relatório técnico (fls. 272-299 TCE-MT) elaborado pela equipe composta pelos servidores: Edivaldo Mota Araújo, Auditor Público Externo, Wilcy Martins Monteiro, Auxiliar de Controle Externo e Domingos Silva Lima, Técnico de Controle Público Externo, que manifestou em sua conclusão, o apontamento de 05 (cinco) irregularidades.

Para tanto entende-se ser necessária a CITAÇÃO do gestor, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos no § 1º, art. 56 RITCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2012.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo